

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ANO IV - Nº 144, NATIVIDADE/RJ, 12 DE DEZEMBRO DE 2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Pregão Presencial nº 050/2020

Processo: 6656/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 050/2020; Objeto: O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP, neste ato, representado Alair Vieira da Fonseca, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04898171-6 IPR/RJ e CPF nº 661.638.357-00. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Novembro de 2020; Data de Assinatura: 06/11/2020. Preços registrados:

Razão Social: ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP  
CNPJ: 28.920.304/0001-96  
Endereço: Avenida Cardos Moreira nº 267, Leão 06 - B, Centro, Itaperuna - RJ. CEP: 24.300-000.  
CNPJ: 21.932.14-112 E-mail: papeleria@natividade.rj.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
1	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR AZUL.	COGNACITOR	CX	20	24,00	480,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR PRETA.	COGNACITOR	CX	5	24,00	120,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	5	24,00	120,00
4	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, 43MM X 45M.	EUROCEL	UN	40	3,00	240,00
5	PASTA AZUL Molesta	POLYCAR	UN	250	10,20	2.550,00
6	PASTA DE TRILHO DE PAPEL, COM DIVISÃO E MOLDURA	POLYCAR	UN	300	1,85	555,00
7	PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO - CAIXA COM 30 UNIDADES	DELLO	CX	10	65,00	650,00
8	PEN DRIVE DE 8 GB	MAX PREMI	UN	30	21,00	750,00
9	PLASTICO 9004 PARA PASTA CALALOGO A4	ACP	UN	1.500	0,27	405,00
10	TRICHO DE TNT, Cores variadas e escrita	V&P	M	1.000	1,55	1.550,00
<b>SUBTOTAL: R\$ 7.423,00 (Cores não especificadas e visto real)</b>						
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
1	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR AZUL.	COGNACITOR	CX	20	24,00	480,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	20	24,00	480,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
1	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR AZUL.	COGNACITOR	CX	20	24,00	480,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	8	24,00	192,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	8	24,00	192,00
4	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, 43MM X 45M.	EUROCEL	UN	150	3,00	450,00
5	PASTA AZUL Molesta	POLYCAR	UN	120	10,20	1.224,00
6	PASTA DE TRILHO DE PAPEL, COM DIVISÃO E MOLDURA	POLYCAR	UN	200	1,85	370,00
7	PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO - CAIXA COM 30 UNIDADES	DELLO	CX	400	65,00	26.000,00
8	PEN DRIVE DE 8 GB	MAX PREMI	UN	40	25,00	1.000,00
9	CLIPS Nº 20, INCLUIDOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	BACCHI	CX	100	2,00	352,00
10	PASTILHA	WELLMAN	UN	500	1,9	750,00
<b>SUBTOTAL: R\$ 33.235,00 (Cores não especificadas e visto real)</b>						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	20	24,00	480,00
4	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, 43MM X 45M.	EUROCEL	UN	40	3,00	120,00
5	PASTA AZUL Molesta	POLYCAR	UN	250	10,20	2.550,00
6	PASTA DE TRILHO DE PAPEL, COM DIVISÃO E MOLDURA	POLYCAR	UN	300	1,85	555,00
7	PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO - CAIXA COM 30 UNIDADES	DELLO	CX	50	65,00	3.250,00
8	PEN DRIVE DE 8 GB	MAX PREMI	UN	20	21,00	500,00
9	PLASTICO 9004 PARA PASTA CALALOGO A4	ACP	UN	2.000	0,27	540,00
10	TRICHO DE TNT, Cores variadas e escrita	V&P	M	5.000	1,55	7.750,00
11	COLA BRANCA, VIDRO 500C Adesivo a base de PVA, indicado para colagem. Cera papel, laminado, material adesivo. Indicado também para montagem de livros.	HERO	UN	150	0,59	975,00
12	PAPEL COLOREST (CORES VARIADAS A ESCOZINHA)	V&P	UN	3.000	0,66	1.980,00
<b>SUBTOTAL: R\$ 19.755,00 (Cores não especificadas e visto real)</b>						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
1	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR AZUL.	COGNACITOR	CX	50	24,00	1.200,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR PRETA.	COGNACITOR	CX	50	24,00	1.200,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	50	24,00	1.200,00
4	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, 43MM X 45M.	EUROCEL	UN	100	3,00	300,00
5	PASTA AZUL Molesta	POLYCAR	UN	100	10,20	1.020,00
6	PASTA DE TRILHO DE PAPEL, COM DIVISÃO E MOLDURA	POLYCAR	UN	100	1,85	185,00
7	PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO - CAIXA COM 30 UNIDADES	DELLO	CX	200	65,00	13.000,00
8	PEN DRIVE DE 8 GB	MAX PREMI	UN	100	21,00	2.100,00
9	PLASTICO 9004 PARA PASTA CALALOGO A4	ACP	UN	1.000	0,27	270,00
10	TRICHO DE TNT, Cores variadas e escrita	V&P	M	5.000	1,55	7.750,00
11	COLA BRANCA, VIDRO 500C Adesivo a base de PVA, indicado para colagem. Cera papel, laminado, material adesivo. Indicado também para montagem de livros.	HERO	UN	500	0,59	1.950,00
12	PAPEL DE BOBINA 500G	HERO	UN	100	15,00	1.500,00
13	ENVELOPE KRATOLINO 18 X 24	FORONI	UN	1.000	1,85	1.850,00
14	ENVELOPE PAPEL OFF SET 11 X 20CM	FORONI	UN	2.000	0,17	340,00
15	PAPEL COLOREST (CORES VARIADAS A ESCOZINHA)	V&P	UN	4.000	0,66	2.640,00
<b>SUBTOTAL: R\$ 33.235,00 (Cores não especificadas e visto real)</b>						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
1	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR AZUL.	COGNACITOR	CX	20	24,00	480,00
2	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR AZUL.	COGNACITOR	CX	16	24,00	384,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL TRANSPARENTE 1,0MM PONTA FINA, CAIXA COM 50 UNIDADES, COR VERMELHA.	COGNACITOR	CX	8	24,00	192,00
4	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, 43MM X 45M.	EUROCEL	UN	150	3,00	450,00
5	PASTA AZUL Molesta	POLYCAR	UN	120	10,20	1.224,00
6	PASTA DE TRILHO DE PAPEL, COM DIVISÃO E MOLDURA	POLYCAR	UN	200	1,85	370,00
7	PASTA SUSPENSIVA PARA ARQUIVO - CAIXA COM 30 UNIDADES	DELLO	CX	400	65,00	26.000,00
8	PEN DRIVE DE 8 GB	MAX PREMI	UN	40	25,00	1.000,00
9	CLIPS Nº 20, INCLUIDOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	BACCHI	CX	100	2,00	352,00
10	PASTILHA	WELLMAN	UN	500	1,9	750,00
<b>SUBTOTAL: R\$ 33.235,00 (Cores não especificadas e visto real)</b>						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Pregão Presencial nº 050/2020

Processo: 6656/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 050/2020; Objeto: O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata M. D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, neste ato, representado Alcyon da Silva Augusto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.458.070-7 e CPF - MF nº 084.007.497-23. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Novembro de 2020; Data de Assinatura: 06/11/2020. Preços registrados:

Razão Social: M. D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 10.595.304/0001-08  
Endereço: Rua Manoel Pinheiro Sobrinho nº 94, Palácios, Cardoso Moreira - RJ. CEP: 24.300-000.  
CNPJ: 21.932.14-112 E-mail: mdp@natividade.rj.gov.br  
Representante: Alcyon da Silva Augusto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.458.070-7 e CPF - MF nº 084.007.497-23.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
1	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA, PRETA, TAMANHO MEDIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 21,8 X 8,2 X 2 CM.	FORONI	UN.	10	14,20	142,00
2	APONTEADOR ELASTICO SIMPLES: Aponteador com design ergonômico proporcionando maior conforto no uso; Confeccionado em plástico de alta resistência, lâminas de aço temperado; Aponteador de qualidade que não se quebra ao usar.	LEONORA	UN.	50	0,23	11,50
3	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÃO: Bloco adesivo, contendo 4 blocos (cores variadas) com 50 folhas cada, Tamanho 18cm X 20cm. Utilizado para recados, anotações, marcações de livros etc.	BRW	UN.	250	2,84	710,00
4	CAIXA COM 25 CAIXAS DE ARQUIVO MORTO DE PLASTICO Modica das caixas de plástico (quadrado) 35 X 12 X 10 cm.	FORLIERA	CX	40	77,50	3.100,00
5	CLIPS Nº 20 CAIXA COM 100 UNIDADES	GRABARATI	CX	100	2,10	210,00
6	CLIPS Nº 40 CAIXA COM 30 UNIDADES	GRABARATI	CX	30	2,59	129,50
7	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA 18ML, SEM ODORES, NÃO TOXICO; Corretivo líquido, Branco, homogêneo, aplicado a pasta, com tempo de secagem, 45min em água deve cobrir na primeira camada e secar em 10min a altura de 1cm, sem o odor e secar sobre a pasta por cima. O corretivo composto pelo branco, tempo de secagem e plastico, deve ser aplicado imediatamente após a aplicação das camadas de extermínio que não cobrem e secar em 15 min.	GR QUÍMICA	UN.	20	1,20	24,00
8	ETIQUETA ADERSIVA PARA IMPRESSORA A JET, MATERIAL FORJADO 120 X 74MM, CAIXA COM 2000.	PELANO	CX	7	143,00	1.001,00
9	ENTRATOR DE GRAFICO COBLEN	CARBONK	UN.	30	1,80	54,00
10	FITA ADERSIVA DURA FACE ENROLO DE 12MM X 30M	ADLERBRAS	UN.	10	4,40	44,00
11	FITA ADERSIVA FINA ROLO GRANDE 12MM X 40M	ADLERBRAS	UN.	30	0,96	48,00
12	FITA LARGA ADERSIVA MARGEM	ADLERBRAS	UN.	100	2,70	270,00
13	GRAFICOS 24 x 36 GALVANIZADO CAIXA COM 500 UNIDADES	BRW	CX	30	4,50	225,00
14	LAPIS PRETO Nº 2, 1 LINHA, COM GRABER MACIO E RESISTENTE, SEM QUEBRAR O GRAFITE AO APONTAR, FORMADO TRIANGULAR COM BASTAS ANTI-DESMONTAVEL - CAIXA COM 144 UNIDADES; Escrita: grafite 1205 Max nº 2 preto, resistente; Não causa rachaduras e manchas; Escrita: grafite de excelente qualidade para uso geral; Produzido com materiais plastificados; Alta resistência e escrita macia; Não se quebra com secagem gradualidade.	WELLMAN	CX	20	40,00	800,00
15	MOLHADERO EM PASTA	RADEX	UN.	30	3,00	90,00
16	PASTA DE ARQUIVO MORTO DE PAPELO	SUBESTE	UN.	600	3,84	1.404,00
17	PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO TRANSPARENTE; Com 08a e 09a, lâminas diversas cores e escrita	PLASCOMPT	UN.	100	1,80	180,00
18	PASTA POLIDONDA COM ELASTICO 5 CM; Cores diversas e escrita	POLYCAR	UN.	50	4,48	224,00
19	PITTA RA ALCALINA	ELOEN	EMB	10	3,68	36,80
20	PILHAS PAALO MOD. A.A.A. PACOTE COM 1 UNIDADES	ELGIN	PCT	50	3,25	162,50
21	PENCLIC ATOMADO 1100-9 COR AZUL; Produto com Ponta de Bico; Tamanho de escrita: 2,0mm, 4,5mm e 8,0mm; Reconstruível com tinta.	PILOT	UN.	80	3,99	239,40
22	PENCLIC ATOMADO 1100-9 COR PRETO; Produto com Ponta de Bico; Tamanho de escrita: 2,0mm, 4,5mm e 8,0mm; Reconstruível com tinta.	PILOT	UN.	80	3,99	239,40
23	PENCLIC ATOMADO 1100-9 COR VERDE; Produto com Ponta de Bico; Tamanho de escrita: 2,0mm, 4,5mm e 8,0mm; Reconstruível com tinta.	PILOT	UN.	80	3,99	239,40
24	ROLO DE FITA CEBRE 24MM X 50M (COMPOSIÇÃO: PAPEL CEBREADO, ADESIVO)	ADERE	RL	19	4,50	49,50
<b>SUBTOTAL: R\$ 12.621,90 (Cores não especificadas e visto real)</b>						
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
1	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA, PRETA, TAMANHO MEDIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 21,8 X 8,2 X 2 CM.	FORONI	UN.	20	14,20	284,00
2	APONTEADOR ELASTICO SIMPLES: Aponteador com design ergonômico proporcionando maior conforto no uso; Confeccionado em plástico de alta resistência, lâminas de aço temperado; Aponteador de qualidade que não se quebra ao usar.	LEONORA	UN.	100	0,23	23,00
3	BLOCO ADESIVO DE ANOTAÇÃO: Bloco adesivo, contendo 4 blocos (cores variadas) com 50 folhas cada, Tamanho 18cm X 20cm. Utilizado para recados, anotações, marcações de livros etc.	BRW	UN.	30	2,84	85,20

### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ**  
Praça Ferreira Rabelo, nº04, Centro  
www.natividade.rj.gov.br  
Tel.: (22) 3841 - 1051

- SEVERIANO ANTONIO DOS S. REZENDE**  
Prefeito
- JULIANO DA SILVA FRANÇA**  
Vice-Prefeito
- CRISTIANE GOMES NOVAES**  
Procurador
- EDUARDO ESTANISLAU GAMA**  
Controlador de Auditoria Interna
- CLAUDIO DE BARROS**  
Secretário de Governo
- EDGARDO RIBEIRO DE REZENDE FILHO**  
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
- PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário de Administração
- JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano
- PAULA FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária de Educação
- MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO**  
Secretária de Saúde
- RIVELINO LIMA GARCIA**  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuario
- MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estradas Vicinais
- KARINE CRUZ FRANÇA**  
Secretária de Assist. Social, Trabalho e Emprego
- GABRIELA DA COSTA VIEIRA BARD**  
Secretária de Meio Ambiente
- ADEMILSON GOMES MIRANDA**  
Secretário de Defesa Civil
- JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA**  
Secretário de Turismo
- CELSO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**  
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio
- MARCO ANTONIO DE MELLO APOLINÁRIO**  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL-CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007**

**DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CRIOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



Table with 5 columns: Item number, Description, Material, Unit, Quantity, and Value. Includes items like 'ARQUIVO MORTO DE PLASTICO', 'CLIPS Nº 20 CAIXA COM 100 UNIDADES', 'CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA', etc.

Table with 5 columns: Item number, Description, Material, Unit, Quantity, and Value. Includes items like 'FORMATO TRIANGULAR COM ESPERAS ANTIDESIGNANTES', 'MOILHA DEDDO EN PASTA', 'PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO', etc.

Table with 5 columns: Item number, Description, Material, Unit, Quantity, and Value. Includes items like 'Linha esportiva e sistema marca', 'MOILHA DEDDO EN PASTA', 'PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO', etc.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'PASTA CARTÃO DUPLA 4800 COM TRILHO...'

SUBTOTAL: R\$ 6024,10 (Seis mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 13.200,40 (Trezes mil e vinte e quatro reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 23.044,50 (Vinte e três mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 6.348,22 (Seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'ALMOFADAS PARA CARIMBO...'

SUBTOTAL: R\$ 13.200,40 (Trezes mil e vinte e quatro reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 6.348,22 (Seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 13.200,40 (Trezes mil e vinte e quatro reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 13.200,40 (Trezes mil e vinte e quatro reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 23.044,50 (Vinte e três mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 6.348,22 (Seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'ALMOFADAS PARA CARIMBO...'

SUBTOTAL: R\$ 13.200,40 (Trezes mil e vinte e quatro reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'BOLA DE SOPRAR Nº 08 PACOTE COM 25...'

SUBTOTAL: R\$ 6.348,22 (Seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like 'CAIXA COM 500 UNIDADES...'

SUBTOTAL: R\$ 13.200,40 (Trezes mil e vinte e quatro reais e quatro centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 67.000,16 (Sessenta e sete mil e nove reais e dez centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial nº 050/2020

Processo: 6656/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 050/2020; Objeto: O objeto da presente é o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE" com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 - PMN e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade - RJ CNPJ nº. 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, neste ato, representado Joselmo de Almeida Beliene, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04898897-3 IPR/RJ e CPF nº 570.658.707-82, Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Novembro de 2020; Data de Assinatura: 06/11/2020. Preços registrados:

Razão Social: UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 03.718.970/0001-03 Endereço: Rua Manoel Azevedo Sobrinho nº 370, Cachoeira, Cardoso Moreira RJ, CEP: 28.189-000. Contato: (21) 2785-2215 e-mail: utibrink.inf@gmail.com Representante: Joselmo de Almeida Beliene, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04898897-3 IPR/RJ e CPF nº 570.658.707-82.

Main table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID, QUAN, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists various office supplies and their prices.



6	CADERNO ESPIRAL. CAPA DURA. 200 FOLHAS - MATERIAL NÃO RECYCLADO FORMATO 200 X 273MM (FOLHA BRANCA), COM SELO DO INMETRO.	CREDEAL	UNID	600	7,60	4.572,00
7	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO DUPLA - ARTICULÁVEL	RADEX	UNID	15	28,50	427,50
8	CANETA PARA CD DVD	BRW	UNID	50	1,52	76,00
9	CARBONO COMUM. CAIXA COM 100 UNIDADES. PRETO, TAMANHO A4	RADEX	CX	04	29,12	116,48
10	ELÁSTICO, LÁTEX AMARELO, ESPECIAL. RR15. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MAMUTH	PCT	20	3,15	63,00
11	FURADOR DE PAPEL. Perfurador metálico para 20 folhas, 2 furos, leve e compacto. Perfurador para papel em estrutura metálica. Cor: Preto. Capacidade: Até 20 folhas referentes ao papel 75g/m². Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Altura: 8 cm. Largura: 9 cm. Comprimento: 11,5 cm.	BRW	UNID	10	13,80	138,00
12	GRAMPEADOR GRANDE PROFISSIONAL PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS	BRW	UNID	05	59,99	299,95
13	GRAMPEADOR PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FOLHAS	BRW	UNID	20	45,00	900,00
14	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 2313. Caixa com 5000 unidades.	BACCHI	CX	40	13,99	559,60
15	GRAMPO ROCAMA 106/6 ou 106/8 galvanizado, grampos de zinco, pontas contantes. Caixa com 2500 unidades.	BACCHI	CX	20	7,89	157,80
16	GRAMPOS TRILHO 808M PARA PASTAS (30 UNIDADES). Informações: Grampos trilho, metálico, 80mm, para pastas, caixas, etc. com 50 unidades ACC.	BACCHI	CX	10	11,99	119,90
17	REGUA DE SOCA ACRÍLICA	WALEU	UNID	100	0,59	59,00
18	TESOURAS GRANDES	BRW	UNID	20	3,99	79,80
19	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA	RADEX	FR	20	2,29	45,80
20	BOLA DE ISOPOR 100MM	ISOPOR	UNID	100	1,67	167,00
21	CAIXA PARA ENCADEENAR PACOTE COM 100 UNIDADES ESPIRAL	LASSANE	PCT	01	26,90	26,90
22	ENCADEENAR, TAMANHO OFÍCIO 92MM COM 100 UNIDADES	LASSANE	PCT	20	10,48	209,60
23	GRAMPOS 23/8 GALVANIZADOS, CAIXA COM 1000 UNIDADES	BACCHI	CX	20	4,18	83,60
24	LAPIS DE COR CAIXA COM 12 UNIDADES. Formato retangular, não rola na mesa, Promoção com exclusivo manual de técnicas de aquarela. Madeira plantada de alta qualidade. Fácil de apontar. Somentente de cores selecionado que facilita o uso e o aprendizado das cores. Fidelidade entre a cor do venar e a cor da tinta que rende as necessidades das crianças. Ativo e seguro para o uso.	BRW	CX	20	3,49	69,80
25	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	ACRILEX	UNID	1.000	2,16	2.160,00
26	PAPEL CELOFONE (CORES VARIADAS)	VMP	UNID	200	0,59	118,00
27	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	VMP	UNID	200	0,78	156,00
28	PAPEL PARANA 80GR	NILPEL	UNID	100	3,89	389,00
29	PAPEL SILUETA, CORES VARIADAS A ESCOLHA	VMP	UNID	1.000	0,40	400,00
30	PAPEL VERGÊ 180GR 210 X 297. Unidade de folhas de papel vergê com cores variadas a escolha.	OFF PAPER	UNID	2.000	0,29	580,00
31	TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS	ACRILEX	UNID	300	4,43	1.333,00
32	TINTA GUACHE CAIXA COM 6 UNIDADES, CADA UNIDADE DA CAIXA COM 15ML	ACRILEX	CX	200	3,16	632,00
33	ENVELOPE 18 X 24	SCRITY	UNID	1.000	0,18	180,00
34	VÍDRO DE COLA DE ISOPOR 90GR: A cola para EVA ou isopor que proporciona uma colagem perfeita e fácil aplicação. Com bico aplicador econômico, solvente em álcool e secagem rápida 90 gramas.	ACRILEX	UNID	200	3,78	756,00
SUBTOTAL: R\$ 16.466,04 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1	ALMOFADAS PARA CARIMBO: Almofoada para uso em vários tipos de carimbos; Tampa plástica; Dimensões: 5,9 X 9,4 cm.	RADEX	UNID	10	3,65	36,50
2	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	BRW	UNID	500	0,41	205,00
3	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	BRW	UNID	500	0,72	360,00
4	BOBINAS PARA CALCULADORA 57 X 30	MAQ	UNID	100	1,35	135,00
5	BORRACHA DE APAIAR (USO ESCOLAR) BRANCO E MACIO Nº 40 CAIXA COM 40 UNIDADES. COM SELO INMETRO	BRW	CX	130	9,60	1.440,00
6	CADERNO ESPIRAL. CAPA DURA. 200 FOLHAS - MATERIAL NÃO RECYCLADO FORMATO 200 X 273MM (FOLHA BRANCA), COM SELO DO INMETRO.	CREDEAL	UNID	1.000	7,60	7.620,00
7	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO DUPLA - ARTICULÁVEL	RADEX	UNID	20	28,50	570,00
8	CANETA PARA CD DVD	BRW	UNID	10	1,52	15,20
9	CARBONO COMUM. CAIXA COM 100 UNIDADES. PRETO, TAMANHO A4	RADEX	CX	01	29,12	29,12
10	CD VIRGEM	ELGIN	UNID	25	0,68	17,00
11	ELÁSTICO, LÁTEX AMARELO, ESPECIAL. RR15. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MAMUTH	PCT	20	3,15	63,00

12	GRAMPEADOR GRANDE PROFISSIONAL PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS	BRW	UNID	30	59,99	1.799,70
13	GRAMPEADOR PARA GRAMPEAR ATÉ 50 FOLHAS	BRW	UNID	10	45,00	450,00
14	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 2313. Caixa com 5000 unidades.	BACCHI	CX	20	13,99	279,80
15	GRAMPOS TRILHO 808M PARA PASTAS (30 UNIDADES). Informações: Grampos trilho, metálico, 80mm, para pastas, caixas, etc. com 50 unidades ACC.	BACCHI	CX	40	11,99	479,60
16	FRANCHETA DE MADEIRA OFÍCIO A4 COM PRENDEDOR DE METAL	STALO	UNID	50	3,55	177,50
17	REGUA DE SOCA ACRÍLICA	WALEU	UNID	2.000	0,59	1.180,00
18	TESOURAS GRANDES	BRW	UNID	20	3,99	79,80
19	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA	RADEX	FR	20	2,29	45,80
20	BOLA DE ISOPOR 100MM	ISOPOR	UNID	100	1,67	167,00
21	BOLA DE ISOPOR 150MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	3,97	397,00
22	BOLA DE ISOPOR 25MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	0,18	18,00
23	BOLA DE ISOPOR 30MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	0,27	27,00
24	BOLA DE ISOPOR 35MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	0,27	27,00
25	BOLA DE ISOPOR 50MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	0,52	52,00
26	BOLA DE ISOPOR 70MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	0,85	85,00
27	BOLA DE ISOPOR 75MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	0,90	90,00
28	BOLA DE ISOPOR 90MM BOLA COMPLETA	ISOPOR	UNID	100	1,13	113,00
41	PAPEL VERGÊ 180GR 210 X 297. Unidade de folhas de papel vergê com cores variadas a escolha.	OFF PAPER	UNID	100	0,29	29,00
42	TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS	ACRILEX	UNID	300	4,47	1.333,00
43	TINTA GUACHE CAIXA COM 6 UNIDADES, CADA UNIDADE DA CAIXA COM 15ML	ACRILEX	CX	2.000	3,16	6.320,00
44	TINTA PARA TECIDO 37ML FOSCA (CORES VARIADAS)	ACRILEX	UNID	300	2,04	612,00
SUBTOTAL: R\$ 41.064,87 (Quarenta e dois mil, quatro reais e oitenta e sete centavos).						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
1	ALMOFADAS PARA CARIMBO: Almofoada para uso em vários tipos de carimbos; Tampa plástica; Dimensões: 5,9 X 9,4 cm.	RADEX	UNID	20	3,65	73,00
2	BOBINAS PARA CALCULADORA 57 X 30	MAQ	UNID	150	1,33	202,50
3	BORRACHA DE APAIAR (USO ESCOLAR) BRANCO E MACIO Nº 40 CAIXA COM 40 UNIDADES. COM SELO INMETRO	BRW	CX	08	9,60	76,80
4	CADERNO ESPIRAL. CAPA DURA. 200 FOLHAS MATERIAL NÃO RECYCLADO FORMATO 200 X 273MM (FOLHA BRANCA), COM SELO DO INMETRO.	CREDEAL	UNID	400	7,62	3.048,00
5	CAIXA COM 12 UNIDADES DE COLCHETE Nº 8	BACCHI	CX	03	4,99	14,97
6	CANETA PARA CD DVD	BRW	UNID	50	1,52	76,00
7	CARBONO COMUM. CAIXA COM 100 UNIDADES. PRETO, TAMANHO A4	RADEX	CX	10	29,12	291,20
8	ELÁSTICO, LÁTEX AMARELO, ESPECIAL. RR15. PACOTE COM 100 UNIDADES.	MAMUTH	PCT	50	3,15	157,50
9	FURADOR DE PAPEL. Perfurador metálico para 20 folhas, 2 furos, leve e compacto. Perfurador para papel em estrutura metálica. Cor: Preto. Capacidade: Até 20 folhas referentes ao papel 75g/m². Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Altura: 8 cm. Largura: 9 cm. Comprimento: 11,5 cm.	BRW	UNID	20	13,80	276,00
10	GRAMPEADOR GRANDE PROFISSIONAL PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS	BRW	UNID	05	59,99	179,97
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 2313. Caixa com 5000 unidades.	BACCHI	CX	20	13,99	279,80
12	FRANCHETA DE MADEIRA OFÍCIO A4 COM PRENDEDOR DE METAL	STALO	UNID	30	3,55	106,50
13	REGUA DE SOCA ACRÍLICA	WALEU	UNID	40	0,59	23,60
14	TESOURAS GRANDES	BRW	UNID	20	3,99	79,80
15	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA	RADEX	FR	50	2,29	114,50
16	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRÍPLIX 3 ANDARES	BRW	UNID	50	39,99	1.999,50
SUBTOTAL: R\$ 6.099,64 (Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). VALOR TOTAL: R\$ 7.918,77 (Sete e um mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).						

SUMULA DE CONTRATO PREGÃO 058/2020	
Fornecedor	PIERRE ALEXANDRE TORRES DA SILVA EIRELI
CNPJ	27.104.873/0001-09
Representante Legal	Pierre Alexandre Torres da Silva
CPF	081.803.967-11
Endereço da empresa	Rua Fioravante Padula, nº 107, Centro, Espera Feliz - MG, CEP: 36830-000.
Objeto	ADQUISIÇÃO DE ITENS A SEREM SORTEADOS PARA O ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI Nº 249/2003 QUE INSTITUI O CONTRIBUINTE PREMIADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Preço	R\$ 4.023,00 (Quatro mil e vinte e três reais).
Vigência do Contrato	12 (Doze) meses.
Assinatura do Contrato	12/11/2020 Natividade - RJ, 12 de Novembro de 2020.

PORTARIA GP Nº. 651/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. RAQUEL DIAS FERREIRA para exercer o CARGO COMISSIONADO de Diretor do Núcleo de Divulgação, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ

PORTARIA GP Nº. 652/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP. 590/2020 e Nomear, SEM ÔNUS, o Sr. GABRIEL SOBRINHA FIGUEIRA, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Controle de Zoonoses, simbologia FC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ

PORTARIA GP Nº. 653/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP Nº. 358/2020 e Nomear o Sr.º CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA NETO para exercer o CARGO COMISSIONADO de Coordenador Geral da JARI, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ

PORTARIA GP Nº. 654/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear, SEM ÔNUS, o Sr. CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA NETO, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária, Ambiental e Controle de Zoonoses, simbologia FC 03.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ

PORTARIA GP Nº. 655/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. FABIANA DA SILVA GERALDO FERREIRA, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Assessor do Programa CRAS, simbologia CC 01.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ

PORTARIA GP Nº. 656/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. TAMIRES FAUSTINA DA CONCEIÇÃO, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Coordenador de Políticas para 3ª. Idade, simbologia CC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade - RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade - RJ



## PORTARIA GP Nº. 657/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. BRUNO DE SOUZA NUNES, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Coordenador de Desporto Escolar, simbologia CC 07.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 658/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. REBECA GARCIA NUNES DA FONSECA, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Assessor da Coordenadoria Pedagógica, simbologia CC 01.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 659/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. ELAINE APARECIDA RAMOS RODRIGUES, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Chefe de Gabinete, simbologia CC 05.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 660/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. LIVIA MARIA DE ARAUJO LESSA, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Coordenador de Obras e Infraestruturas, simbologia CC 07.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 661/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. GUSTAVO LUCAS NEVES LIMA, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Assessor do Programa CRAS, simbologia CC 01.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 662/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal ADRIANA LANNES DE LIMA SPINDOLA matrícula nº. 1495 para exercer a Função de Confiança de Diretor do Núcleo de Fiscalização de ITBI. FC 06.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL RECEITA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A remuneração para o exercício deste cargo se fará cumulativamente ao Cargo Público de FISCAL DE TRIBUTOS I, exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do art. 24 da Lei nº 969/2020.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 663/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 272/2020 e Nomear o Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA PIMENTA, para exercer CARGO COMISSIONADO de Coordenador do Programa Casa Lar, simbologia CC 04.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 664/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. LIDIANY DE SIQUEIRA VIEIRA DOS REIS, para exercer o CARGO COMISSIONADO de Coordenador da Atenção Especial, simbologia CC 04.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 665/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, Resolve:

Art. 1.º - Nomear os Servidores José Pascoal Teixeira da Silva matrícula nº. 1172, ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Edésio Assis da Silva matrícula nº 47821, para serem os Responsáveis, por exercerem a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento, Fiscalização e execução dos serviços oriundos da licitação 032/2020 Pregão Presencial 031/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de hora Máquina com Retroescavadeira de Pneus, Rolo Compactador, Moto niveladora (Patrol), Caminhão Caçamba Basculante e Caminhão Tanque, para uso na manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Agricultura, estradas Vicinais e Desenvolvimento Urbano do Município de Natividade-RJ, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 666/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 462/2010, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria 604/2020 e Designar SEM ÔNUS o Servidor Público Municipal Leonardo Bazeth da Silva, Matrícula nº. 1792-1, para ficar responsável pelo Programa de Proteção aos Animais Domésticos "Vida de Cão" em conformidade com a Lei nº 462/2010.  
§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de Agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 667/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIX do art. 68 da LOM, Resolve:

Art. 1.º - Nomear os Servidores Maurício Sebastião Estanislau de Oliveira portaria GP nº. 499/2020, ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal de Estradas Vicinais para ser o Responsável e Sebastião Miranda de Souza Matrícula nº 96873, por exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento, Fiscalização e Execução dos serviços oriundos da licitação 032/2020 Pregão Presencial 031/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de hora Máquina com Retroescavadeira de Pneus, Rolo Compactador, Moto niveladora (Patrol), Caminhão Caçamba Basculante e Caminhão Tanque, para uso na manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Agricultura, estradas Vicinais e Desenvolvimento Urbano do Município de Natividade-RJ, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 14 de agosto de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 668/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIX do art. 68 da L.O.M combinados com as Leis Municipais 245/2002, 616/2012, e:

Considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 5553/2019:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar uma Comissão a fim de apurar tempo de serviço que a servidora CARLA VIEIRA WERNECK TINOCO alega ter na Prefeitura Municipal de Natividade e não localizado nos arquivos do Município.

Art. 2.º - Ficam nomeados os servidores abaixo elencados como responsáveis pela Comissão e condução do Processo, sob a presidência do primeiro:

1. Sr. MARLON ALVES ROCHA (SUBPROCURADOR GERAL)
2. Sr. MAIKO FRANCA LACERDA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
3. Sr. RICHARD OLIVEIRA LACERDA SCHMIDT JUNES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Art. 3.º - O Processo administrativo 5553/2019 é parte integrante desta portaria.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1º de setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 669/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 271/2020 e Nomear o Sr. JOSÉ MÁRCIO FERREIRA BRASILLINO, para exercer CARGO COMISSIONADO de Coordenador do Núcleo de Serviços de Pintura, simbologia CC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1º de setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 670/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 598/2020 e Nomear (SEM ÔNUS) a Srª. CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, para exercer CARGO COMISSIONADO de Coordenador da Atenção Básica, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1º de setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 671/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, para exercer CARGO COMISSIONADO de Coordenador da Frota, simbologia CC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSIONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1º de setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ



## PORTARIA GP Nº. 672/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM,

CONSIDERANDO, a aprovação e a classificação obtida no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº. 05-A/2015 publicado no Jornal A Folha edição 1242 do dia 28 de Julho de 2015; CONSIDERANDO, aprovação, classificação e convocação dos candidatos para preenchimento das vagas abertas no aludido certame;

CONSIDERANDO, que as convocações foram realizadas por veículo de comunicação Jornal, através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, o não comparecimento dentro do prazo legal estabelecido no Edital de Convocação nº 003/2019;

## RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO de LEONARDO DE BARROS MAZOTO convocado para o cargo de Farmacêutico I.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1.º de setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ

## PORTARIA GP Nº. 673/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o Sr. JOAO CARLOS DARGAM DIAS do CARGO COMISSONADO de COORDENADOR GERAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E EMPREENDEDORISMO, simbologia CC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 30 de setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 674/2020

O Prefeito Municipal de Natividade no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIX, artigo 68 da L.O.M. e em especial pelo artigo 9º da Lei nº. 321/2005, e:

Considerando a Lei Municipal 321/2005 para concessão de Bolsa Estudo; Considerando o Ofício nº 322/2020 da Secretaria de Educação;

Considerando a Ata da Sessão do Conselho Municipal de

Educação.

## Resolve:

Art. 1.º - Conceder (duas) Bolsas Estudo aos estudantes Isabelly Reis Monteiro CI: 30.311.814-5, CPF nº 174.548.357-83 e Eduarda Bastida Gomes Fernandes CI: 22.229.563-6, CPF nº 171.076.407-47, no valor de 5,0 UFINAT's cada, a título de ajuda de custo para nível Superior, com base na Lei Municipal 321/2005 e de acordo com Ofício e Ata do Conselho supracitados.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende – Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 675/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o Sr. JULIO CESAR RAMOS BARBOSA do CARGO COMISSONADO de Secretário Municipal de Turismo, simbologia CC 12.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1.º de outubro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 676/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIX do art. 68 da LOM,

## Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Engenheiro Wellington Fernandes Junior matrícula nº. 1418, ocupante do Cargo Público de Carreira de Engenheiro Civil para ser o Responsável, por exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra referente à Tomada de Preço nº 008/2019, que tem por finalidade a Contratação da empresa especializada para a execução da obra da Praça do Bairro Ilha – Natividade/RJ.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 01 de Outubro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 677/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIX do art. 68 da LOM,

## Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Engenheiro Wellington Fernandes Junior matrícula nº. 1418, ocupante do Cargo Público de Carreira de Engenheiro Civil para ser o Responsável, por exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra referente à Tomada de Preço nº 006/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a execução de obra da Praça de Ourânia, 2.º Distrito de Natividade-RJ.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 01 de Outubro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 678/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIX do art. 68 da LOM,

## Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Engenheiro Wellington Fernandes Junior matrícula nº. 1418, ocupante do Cargo Público de Carreira de Engenheiro Civil para ser o Responsável, por exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra referente à Tomada de Preço nº 007/2019, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a execução de obra da Praça do Bairro Pedro Gomes – Natividade – RJ.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 01 de Outubro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 679/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Lei nº 969/2020.

Considerando o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e a Prefeitura Municipal de Natividade-RJ.

Considerando a Lei Municipal nº 854/2018, Art. 2.º da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG que autoriza a Cessão Temporária do Servidor sem ônus para o Município Cedente.

## Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Cessão do Srº SEBASTIÃO CESAR LEAL FERREIRA JUNIOR, do Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Serviços Elétricos e Hidráulico, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 10 de outubro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 680/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.3 da Lei Orgânica do Município combinados com as Leis Municipais 05/92 e 216/02, e:

Considerando a Portaria GP 464/2017; Considerando o Ofício 006/2020 exarado pelo CMDCA;

## RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar os conselheiros abaixo elencados para serem os responsáveis pela movimentação financeira na conta nº. 03000050-2 pertencente ao CMDCA.

Presidente do CMDCA

Sr. Patricia dos Santos Ferreira, RG 12.691.276-5 - IFF

Tesoureiro

Sr. Eduarda Rezende Bastos, RG 21294726-1 - DETRAN

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 15 de Outubro 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 681/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, e

Considerando, o Processo 5002/2020.

## Resolve:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido a Sr.ª MARCIA SOARES BASTIDA, matrícula nº. 204196, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, em conformidade com o artigo 30 I, da Lei nº. 245, datada de 27.12.2002; e em deferimento ao Processo nº. 5002/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1.º de novembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 682/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar o Sr.ª RAELE CARNEIRO PINTO, do CARGO COMISSONADO de ASSESSOR DO NÚCLEO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS, simbologia CC 01.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1.º de novembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 683/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a Sr.ª NATALIA NUNES DA COSTA, do CARGO COMISSONADO de Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, simbologia CC 7.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 1.º de novembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 684/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar o Sr.ª ADILTON MANOEL ANTUNES DE SIQUEIRA, do CARGO COMISSONADO de ASSESSOR DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, simbologia CC 01.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 12 de novembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 685/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da L.O.M combinados com a Lei Municipal nº 245/2002, e:

Considerando o Processo Administrativo nº 1368/2020;

## RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) baseado na Lei Municipal nº 245/2002 e em consonância com o Processo Administrativo nº. 1368/2020 a fim de apurar a conduta dos servidores exonerados Sr.ª Alice Terezinha Madeira de Souza e do Sr.ª Adilton Manoel Antunes Siqueira.

Art. 2.º - Ficar nomeados os servidores abaixo elencados como responsáveis pela condução do PAD, sob a presidência do primeiro:

1. Sr. MARLON ALVES ROCHA (SUBPROCURADOR GERAL);
2. Sr. LEANDRO CAPITA DIAS (ASSESSOR JURÍDICO)
3. Sr. POLYANA SIDORE DE CASTRO (PROFESSOR PM II E)

Art. 3.º - O Processo administrativo 1368/2020 é parte integrante desta portaria.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 12 de novembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 686/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIX do art. 68 da LOM,

## Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Engenheiro Wellington Fernandes Junior matrícula nº. 1418, ocupante do Cargo Público de Carreira de Engenheiro Civil para ser o Responsável, por exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra referente à Tomada de Preço nº 001/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa para a execução da obra de Construção de um Muro de Contenção na Rua Froilan Alonso Campos, bairro Estação – Natividade/RJ.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 23 de Novembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 687/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a Sr.ª SHEILA MARTINS DA SILVA, do CARGO COMISSONADO de DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E EMPREENDEDORISMO simbologia CC 05.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 03 de dezembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 688/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com a Lei 969/2020, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. JULIO CESAR RAMOS BARBOSA, para exercer CARGO COMISSONADO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO simbologia CC 12.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o CARGO COMISSONADO está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 03 de dezembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade – RJ

## PORTARIA GP Nº. 689/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 e I e II do artigo 83, ambas da Lei Orgânica Municipal Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Sr.ª MIRIAN MONTEIRO PEREIRA, para o cargo de Cozinheira, aprovada no Concurso Público nº. 001/2014, homologado pelo Decreto nº. 05-A/2015 e convocado através do Edital de Convocação nº. 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 04 de junho de 2020, para cumprimento de estágio probatório por um período de três anos, a contar de 18 de dezembro do corrente ano.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - O vencimento mensal básico será de R\$ 1.127,03 (um mil e cento e vinte e sete reais e três centavos) e as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade: Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Elemento: Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código: 3.1.90.11.00.00.00

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Município de Natividade – RJ, 18 de dezembro de 2020. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade- RJ



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**  
DECRETO Nº 158/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;

- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços/atividades:

- I. QUADRAS ESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL, CLUBES e congêneres;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo: Ficam autorizados aos supermercados funcionarem com quantitativo máximo de 15 (quinze) clientes observando o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes e entre clientes e funcionários.

III. De serviços funerários e casas de velórios, ficando determinado o limite de duas horas de velório com limite máximo 10 pessoas, podendo haver revezamento sendo de responsabilidade das funerárias os mecanismos de controle desse revezamento bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras, de se evitar contatos físicos. Higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70% para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- A. O horário de funcionamento será de **08:00h às 18:00h** de segunda a sábado.
- B. O atendimento deve ser agendado com horário suficiente para atendimento ao cliente e higienização do local.
- C. Fica vedado pessoas em salas de espera ou formação de filas.
- D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- E. o estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- F. Fica limitado o atendimento ao número de cadeiras profissionais, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- G. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 6º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de LOJAS EM GERAL e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

II. Realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público que envolvam aglomerações de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa e casa de festa;

III. Velórios cuja causa mortis seja relacionada a COVID-19.

Art. 3º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento do SÍTIO DOS MILAGRES (Água Santa) aos SÁBADOS e DOMINGOS.

Art. 4º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde:

- I. De forma irrestrita os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70% para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;
- II. De serviços e atividades essenciais, que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70% para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos acima mencionados, exceto os supermercados, deverão observar ainda que os atendimentos se realizem com limite de clientes idênticos ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes e entre clientes e funcionários.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

- A. O horário de funcionamento será de **08:00h às 18:00h** de segunda a sexta-feira e de **08:00h às 12:00h** aos sábados.
- B. Deve-se dar prioridade às vendas on-line e atendimentos não presenciais, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- C. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
- D. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- F. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- G. O atendimento é limitado ao número de atendentes.
- H. Deverá ser mantida a distância de 2 (dois) metros entre os clientes.
- I. É vedada a formação de Filas sejam elas dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
- J. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 7º - As atividades de academias e estúdios de musculação deverão obedecer às seguintes determinações:

- A. Os treinamentos deverão ser agendados e a permanência máxima deverá ser de 40 (quarenta) minutos com intervalo de 15 (quinze) minutos para higienização completa do ambiente.
- B. A capacidade deve ser de no máximo 5 alunos por vez ou 1 aluno por cada 6m² o que for mais restritivo.
- C. Uso de máscaras é obrigatório por colaboradores e clientes inclusive durante a prática de exercícios, ainda que realizados em ambientes externos.
- D. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e aparelhos, assim como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

- F. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- G. Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico.
- H. Os colaboradores devem manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si e para com os alunos.
- I. É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumento, pesos e demais equipamentos sem higienização previa dos mesmos com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- J. Os aparelhos devem ter um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre eles, sendo obrigatório a redistribuição para que atendam essa determinação. Caso o estabelecimento não disponha de espaço físico suficiente deverá adotar o atendimento a uma pessoa por horário marcado.
- K. É vedado a permanência no local de pessoas do grupo de risco.
- L. O estabelecimento deve fornecer obrigatoriamente equipamentos de proteção e higiene para seus colaboradores e clientes caso os mesmos não possuam.
- M. É obrigatório a aferição de temperatura de colaboradores e clientes antes do início das atividades, sendo vedada a entrada de pessoas que estejam com a temperatura corporal acima de 37,5° Celsius ou de pessoas que estejam com sintomas gripais.
- N. Após cada série ou troca de equipamento é obrigatório a higienização rigorosa e completa do aparelho, pesos anilhas, bancos e demais por meio de álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- O. Fica vedado a utilização de vestiários para troca de roupas e banho e os banheiros sanitários devem passar por periódicas e rigorosa higienização com solução antisséptica a base de álcool 70%.

Art. 8º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **RESTAURANTES e LANCHONETES**, mediante as seguintes condições:

- A. Deve-se dar prioridade as vendas por delivery e atendimentos não presenciais, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- B. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes (no período compreendido entre o pedido e o consumo) sendo de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento dessa exigência.

5

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cumprimento do estabelecido no caput deste artigo os agentes de fiscalização deverão considerar a atividade efetivamente exercida, ainda que em discordância com a atividade especificada no alvará de funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** de **SEXTA-FEIRA a DOMINGO** o atendimento será exclusivamente por meio de delivery.

Art. 10 - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS** de advocacia, contabilidade, imobiliárias, provedores de internet, corretores, engenharia e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:

- A. Deve-se dar prioridade ao atendimento on-line ou não presenciais, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
- B. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
- C. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- F. O atendimento deve ser agendado para evitar formação de filas.
- G. Fica proibido pessoas na sala de espera, mesmo sendo pessoas com ligação direta ao cliente.
- H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 11 - As celebrações religiosas (Missas e Cultos) deverão observar as seguintes determinações:

- A. A lotação máxima será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre as pessoas;
- B. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

7

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

- C. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- F. Fica limitado o atendimento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, que deverão ter ocupação máxima de 4 pessoas, sendo permitido o fornecimento de uma cadeira adicional do tipo infantil quando necessário.
- G. É vedada a formação de Filas sejam elas dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
- H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.
- I. Fica vedada a criação de campanhas promocionais que possam resultar em aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 9º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de **BARES, QUIOSQUES, TRAILERS** e estabelecimentos congêneres de **SEGUNDA a QUINTA-FEIRA**, mediante as seguintes condições:

- A. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes, sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
- B. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- C. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70%.
- D. Fica limitado o atendimento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo a ocupação máxima de 4 pessoas por mesa.
- E. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

6

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

- C. Deverá ser assegurado que todas as pessoas estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool 70%.
- D. Não será permitida a participação de pessoas pertencentes a grupos de risco;
- E. Ficarão um representante da entidade religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso e aferindo a temperatura corporal dos participantes.

Art. 12 - Fica **DETERMINADO** o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:

- I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- II – no interior de:
- estabelecimentos comerciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, proprietários, clientes, empregados e colaboradores;
  - em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFINATS (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 02 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

8

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 26.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**  
DECRETO Nº 160/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;
- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- a Recomendação nº 066/20, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna,

**DECRETA:**

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



DECRETO Nº 159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.999

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:  
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 123.508,63 distribuídos as seguintes dotações:

02	15	SEC. MUN. DE TURISMO		
862	13.392.0029.1157.0000	LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.017/2020		35.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
863	13.392.0029.1157.0000	LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.017/2020		88.508,63
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 123.508,63**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 02 de dezembro de 2020

Severiano Antônio S. Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO, TAIS COMO: RESTAURANTES, PIZZARIAS, PETISCARIAS, CHOPERIAS, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES, SENDO PERMITIDA SUA COMERCIALIZAÇÃO APENAS NA MODALIDADE "DELIVERY".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 25/12/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 10 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



ERRATA nº 01/02  
DECRETO Nº 158/2020

O Art. 8º fica acrescido da Alínea J, nos seguintes termos:

J - Fica determinado, aos RESTAURANTES e LANCHONETES, que seu horário de funcionamento ocorra até às 22:00h.

O Art. 9º fica acrescido da alínea F, nos seguintes termos:

F - Fica determinado, aos BARES, QUIOSQUES, TRAILERS e estabelecimentos congêneres, que seu horário de funcionamento, de segunda a quinta-feira, ocorra até às 22:00h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 02 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA nº 02/02  
DECRETO Nº 158/2020

**ONDE SE SÊ:**

Art. 3º - Fica PROIBIDO o funcionamento do SÍTIO DOS MILAGRES (Água Santa) aos SÁBADOS e DOMINGOS.

**LEIA-SE:**

Art. 3º - Fica PROIBIDO o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DO SANTUÁRIO DAS APARIÇÕES DE NOSSA SENHORA DE NATIVIDADE aos SÁBADOS e DOMINGOS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 02 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
www.natividade.rj.gov.br  
e-mail: prefeitura@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 999/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1157 – LEI ALDIR BLANC - LEI Nº 14.017/2020

**SUPLEMENTAÇÕES**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
13.392.0029.1157.1157	3.3.90.39.00	001-009	35.000,00
13.392.0029.1157.1157	3.3.90.36.00	001-009	88.508,63
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>123.508,63</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 123.508,63** (cento e vinte e três mil quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos) à Conta do recurso conforme lei nº 14.017/2020, com recursos do **Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br  
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 998/2020

**Dispõe sobre denominação em rua.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**Dilson Antônio Lázaro**” a rua localizada no bairro Liberdade, que partindo da Rua Vereador Irineu Ferreira Branco, termina nas margens do rio Carangola, nesta cidade.

**Parágrafo Único.** As placas de nomenclatura conterão, em caracteres menores, abaixo do nome, o cognome “Dilson da Água” como era conhecido o homenageado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: www.natividade.rj.gov.br  
e-mail: prefeitura@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br  
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1000/2020

Aprova a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento e cobrança do imposto de transmissão de bens imóveis relativos ao ano de 2021 e dá providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores anexa, parte integrante dessa lei, em Unidade Fiscal do Município - UFM, de metro quadrado (m²) de construção e de Terreno do Mercado Imobiliário, e Imóveis Rurais para efeito de lançamento e cobrança do imposto de transmissão de bens imóveis relativo ao ano de 2021.

**Art. 2º** - Fica atribuído o valor de 30% (trinta por cento), dos valores fiscais da Planta Genérica de Valores em anexo, das unidades imobiliárias do município para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

1  
Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de dezembro de 2020.

Severiano Antonio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

TABELA PARA M² DE CONSTRUÇÃO

COD.	DESCR. IMÓVEL	CATEG.	PADRÃO	LEI Nº 940/2018		CORREÇÃO EM 10%	
				UFM	VALOR	UFM	VALOR
22	GALPÃO COMER.	A	NOVO/ÓTIMO	396	R\$ 672,15	436	R\$ 959,37
22	GALPÃO COMER.	B	BOM	320	R\$ 704,99	352	R\$ 775,49
22	GALPÃO COMER.	C	REGULAR	241	R\$ 530,56	265	R\$ 583,61
22	GALPÃO COMER.	D	PESSIMO	191	R\$ 421,54	211	R\$ 463,69
22	GALPÃO COMER.	E	RUINA	82	R\$ 180,60	90	R\$ 198,66
31	GALPÃO INDUST.	A	NOVO/ÓTIMO	395	R\$ 869,95	435	R\$ 956,94
31	GALPÃO INDUST.	B	BOM	319	R\$ 702,57	351	R\$ 772,82
31	GALPÃO INDUST.	C	REGULAR	240	R\$ 528,14	264	R\$ 580,95
31	GALPÃO INDUST.	D	PESSIMO	191	R\$ 421,54	211	R\$ 463,69
31	GALPÃO INDUST.	E	RUINA	82	R\$ 180,60	90	R\$ 198,66
40	ESPECIAL	A	NOVO/ÓTIMO	484	R\$ 1.065,96	532	R\$ 1.172,56
40	ESPECIAL	B	BOM	386	R\$ 850,35	425	R\$ 935,38
40	ESPECIAL	C	REGULAR	288	R\$ 634,73	317	R\$ 698,20
40	ESPECIAL	D	PESSIMO	232	R\$ 511,18	255	R\$ 562,29
40	ESPECIAL	E	RUINA	94	R\$ 205,92	103	R\$ 226,52

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO LEI Nº 1000/2020

TABELA PARA M² DE CONSTRUÇÃO

COD.	DESCR. IMÓVEL	CATEG.	PADRÃO	LEI Nº 940/2019		CORREÇÃO EM 10%	
				UFM	VALOR	UFM	VALOR
11	CASA/SOBRADO	A	EXCELENTE	613	R\$ 1.349,41	674	R\$ 1.484,35
11	CASA/SOBRADO	B	ÓTIMO	569	R\$ 1.252,50	626	R\$ 1.377,76
11	CASA/SOBRADO	C	BOM	499	R\$ 1.099,68	549	R\$ 1.209,87
11	CASA/SOBRADO	D	REGULAR	568	R\$ 1.250,96	625	R\$ 1.376,06
11	CASA/SOBRADO	E	PESSIMO	265	R\$ 583,86	292	R\$ 642,24
11	CASA/SOBRADO	F	RUINA	118	R\$ 259,22	129	R\$ 285,14
12	APTª RESDÊNC.	A	EXCELENTE	799	R\$ 1.758,84	878	R\$ 1.934,72
12	APTª RESDÊNC.	B	ÓTIMO	735	R\$ 1.618,32	808	R\$ 1.780,16
12	APTª RESDÊNC.	C	BOM	639	R\$ 1.407,55	703	R\$ 1.548,31
12	APTª RESDÊNC.	D	REGULAR	492	R\$ 1.082,92	541	R\$ 1.191,21
12	APTª RESDÊNC.	E	PESSIMO	368	R\$ 810,48	405	R\$ 891,53
12	APTª RESDÊNC.	F	RUINA	154	R\$ 339,17	169	R\$ 373,09
21	APTª COMERCIAL	A	EXCELENTE	790	R\$ 1.739,46	869	R\$ 1.913,40
21	APTª COMERCIAL	B	ÓTIMO	727	R\$ 1.601,37	800	R\$ 1.761,50
21	APTª COMERCIAL	C	BOM	632	R\$ 1.391,92	695	R\$ 1.531,11
21	APTª COMERCIAL	D	REGULAR	486	R\$ 1.070,81	535	R\$ 1.177,89
21	APTª COMERCIAL	E	PESSIMO	365	R\$ 804,32	402	R\$ 884,75
21	APTª COMERCIAL	F	RUINA	154	R\$ 339,17	169	R\$ 373,09
23	LOJA	A	EXCELENTE	790	R\$ 1.739,46	869	R\$ 1.913,89
23	LOJA	B	ÓTIMO	727	R\$ 1.601,37	800	R\$ 1.761,50
23	LOJA	C	BOM	632	R\$ 1.391,92	695	R\$ 1.531,11
23	LOJA	D	REGULAR	486	R\$ 1.070,81	535	R\$ 1.177,89
23	LOJA	E	PESSIMO	365	R\$ 804,32	402	R\$ 884,75
23	LOJA	F	RUINA	154	R\$ 339,17	169	R\$ 373,09

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

TABELA DE AVALIAÇÃO DE METRO QUADRADO DE TERRENO URBANO

FATOR	LEI Nº 940/2019		CORREÇÃO EM 10%	
	UFM	VALOR	UFM	VALOR
1	108.9000	R\$ 239,84	119.7900	R\$ 263,83
	84.7000	R\$ 186,54	93.1700	R\$ 205,20
2	68.2000	R\$ 150,20	75.0200	R\$ 165,22
	56.1000	R\$ 123,55	61.7100	R\$ 135,91
3	41.8000	R\$ 92,06	45.9800	R\$ 101,27
	37.4000	R\$ 82,37	41.1400	R\$ 90,61
4	28.6000	R\$ 62,99	31.4600	R\$ 69,29
	23.1000	R\$ 50,88	25.4100	R\$ 55,96
5	18.7000	R\$ 41,18	20.5700	R\$ 45,30
	15.4000	R\$ 33,92	16.9400	R\$ 37,01
6	13.2000	R\$ 29,07	14.5200	R\$ 31,98
	8.8000	R\$ 19,38	9.6800	R\$ 21,32

TABELA DE AVALIAÇÃO DE METRO QUADRADO DE TERRENO URBANO (GLEBA)

GLEBA EM M2 NO PERÍMETRO URBANO	FATOR DE REDUÇÃO
1.200 M2 A 3.000 M2	30%
3.001 M2 A 5.000 M2	40%
5.001 M2 A 8.500 M2	50%
8.501 M2 A 15.000 M2	60%
15.001 M2 A 25.000 M2	75%
25.001 M2 A 50.000 M2	80%
ACIMA DE 50.001 M2	90%

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO  
Adm. 2017/2020.

## IMÓVEIS RURAIS

IMÓVEIS RURAIS - 1º DISTRITO	LEI 940/2019		CORREÇÃO EM 10%	
	UFM	VALOR	UFM	VALOR
ALQUEIRES 100 X 100	R\$		R\$	
TERRA NUA/PLANA/VARZEA	12524	27.581,76	13776	30.339,93
ALQUEIRES 101 X 100	R\$		R\$	
MORRO/MATA/CHAVASCAIS	11191	24.647,94	12311	27.112,73
ALQUEIRES 102 X 100	R\$		R\$	
TERRA COM BENFEITORIAS	14827	32.654,76	16310	35.920,24
ATÉ 02 HECTARES	R\$		R\$	
	12811	28.214,07	14092	31.035,47
ATÉ 02 HECTARES COM BENFEITORIAS	15375	33.861,24	16912	37.247,36
2 HEC. ATÉ 4 HEC.	R\$		R\$	
	17964	39.564,13	19761	43.520,55
3 HEC. ATÉ 4 HEC. COM BENFEITORIAS	19217	42.323,52	21139	46.555,87

IMÓVEIS RURAIS - 2º DISTRITO	LEI 940/2019		CORREÇÃO EM 10%	
	UFM	VALOR	UFM	VALOR
ALQUEIRES 100 X 100	R\$		R\$	
TERRA NUA/PLANA/VARZEA	10718	23.606,20	11790	25.966,82
ALQUEIRES 101 X 100	R\$		R\$	
MORRO/MATA/CHAVASCAIS	8967	19.749,36	9864	21.724,30
ALQUEIRES 102 X 100	R\$		R\$	
TERRA COM BENFEITORIAS	12949	28.519,32	14244	31.371,25
ATÉ 02 HECTARES	R\$		R\$	
	9969	21.956,39	10966	24.152,02
ATÉ 02 HECTARES COM BENFEITORIAS	10493	23.109,56	11542	25.420,52
2 HEC. ATÉ 4 HEC.	R\$		R\$	
	15311	33.720,73	16642	37.092,80
3 HEC. ATÉ 4 HEC. COM BENFEITORIAS	16489	36.315,37	18138	39.946,91

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO  
Adm. 2017/2020.

## LEI Nº 1001/2020

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 45,21 %, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o exercício de 2020.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta lei.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Custo suplementar
2020	45,21%
2021	48,45%
2022	51,69%
2023	54,93%
2024	58,16%
2025	61,40%
2026	64,64%
2027	67,88%

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO  
Adm. 2017/2020.

2028	71,12%
2029	74,36%
2030	77,60%
2031	80,84%
2032	84,07%
2033	87,31%
2034	90,55%
2035	93,79%
2036	97,03%
2037	100,27%
2038	103,51%
2039 a 2048	106,74%

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO  
Adm. 2017/2020.

## LEI Nº 1002/2020

## Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Octaviano Werneck Tinoco", a rua Projetada "B" que partindo da Avenida Deputado Doutor Luiz Fernando Linhares, termina na Rua Francisco Ferreira Bragança, no bairro Balneário nesta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

**Autor: Vereador Paulo Jorge Teixeira**

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabelo, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1003/2020

**Dispõe sobre denominação em rua.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Sebastião Tolentino Carneiro França", a rua Projetada "S" que partindo da Avenida Mauro Alves Ribeiro Junior, termina nas margens do rio Carangola, no bairro Baneirão nesta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Paulo Jorge Teixeira

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1004/2020

**Dispõe sobre denominação em rua.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Geey Teixeira", a rua Projetada que partindo da Avenida Vereador Elio Ferreira Branco, imediações da Praça do Loteamento "Pedro Gomes" termina no acesso a passarela existente sobre o rio Carangola, no bairro Pedro Gomes, nesta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Paulo Jorge Teixeira

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1005/2020

**Dispõe sobre denominação em rua.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Sebastião Pereira de Castro", a rua Projetada que partindo da Rua José Roberto Pedro Pires Correa, termina no loteamento novo no bairro Cantinho do Fiorello, nesta cidade.

**Paragrafo Único:** As placas de nomenclatura conterão em caracteres menores abaixo do nome "Queiroga" como era conhecido o homenageado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Paulo Jorge Teixeira

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1006/2020

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ARTESANATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE".**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Natividade o Programa de incentivo ao Artesanato e apoio a profissão de **Artesão**.

**Art. 2º** - **Artesão** é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

**Art.3º** - As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural, como também a produção de artigos artesanais alimentícios como: balas, bolos, cerveja, licores, doces, entre outros alimentos feitos artesanalmente.

**Art.4º** - O artesanato deverá ser objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

**I** - a valorização da identidade cultural, municipal, estadual e nacional;  
**II** - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal, como loja e feiras.

§ Se a loja não estiver localizada no centro da cidade e/ou no trajeto para os pontos turísticos, poderá ser autorizado a realização de feiras de produtos e artigos artesanais, semanais ou quinzenais no centro da cidade.

**III** - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Social e outros setores e programas;

**IV** - promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII - incentivar e apoiar o artesanato de Natividade, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional;

IX - incentivar o artesanato local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

X - comemorar no dia 19 de março, o Dia do Artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Bernardo Pinho Teixeira.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



#### LEI Nº 1010/2020

**Cria o auxílio-moradia e auxílio alimentação e água potável para custear despesas dos profissionais médicos, oriundos do PROGRAMA MAIS MÉDICOS, estabelece regras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Município de Natividade, autorizado a pagar Auxílio Moradia para os profissionais médicos, oriundos do "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" - PMM, que venham desempenhar suas funções no município em cumprimento do programa.

§ 1º O custeio e regulamento do auxílio moradia está previsto em Termos, Informes e Portarias do Ministério da Saúde e no Termo de Adesão e Compromisso, firmado pelo Município com o Ministério da Saúde.

§ 2º O valor do auxílio-moradia aos médicos que atuam no PMM, fica fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, e será pago mediante apresentação de:

- Contrato de locação em nome do beneficiário ; e,
- comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).

§ 3º Somente terão direito ao auxílio moradia os médicos que vieram a residir no Município de Natividade para desempenhar suas funções no Programa Mais Médicos - PMM.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

1



#### LEI Nº 1007/2020

#### Dispõe sobre denominação em praça.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Manoel Rodrigues dos Santos", a praça sem denominação existente no bairro Pedro Gomes, nesta cidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 02 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Drª Ivete Martins Bohrer Kabouk

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



§ 4º Os médicos que já residiam no Município, quando da adesão ao Programa Mais Médicos, não terão direito ao auxílio moradia.

§ 5º Para a percepção do auxílio-moradia os médicos do PMM devem apresentar a documentação junto a Secretária da Administração, mediante protocolo.

§ 5º O médico beneficiário deve manter o endereço atualizado, e em caso de mudança de endereço, informar via protocolo, a alteração e juntar nova documentação.

**Art. 2º** Fica também autorizado o pagamento do Auxílio Alimentação e Água Potável para os profissionais médicos, que venham desempenhar suas funções no município no cumprimento do programa.

§ 1º O valor do auxílio alimentação e água potável aos médicos que atuam no Programa Mais Médicos - PMM, fica fixado em R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais) mensais, e será pago aos profissionais médicos vinculados ao programa independente de requerimento.

**Art. 3º** Os valores constantes nessa lei poderão ser atualizados através de decreto, não podendo ultrapassar os valores máximos previstos pela da Portaria 30/SGTES/MS e suas devidas alterações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS;  
Funcional Programática: 10.301.0212.2216.2216.Custeio da Atenção Básica - Pab Fixo  
Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00 -Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;  
Recursos: Recurso Próprio do Município.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

**Art. 6º** Esta Lei terá prazo de vigência enquanto o Município de Natividade aderir ao Programa Mais Médicos - PMM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Durante o período de 1º de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 fica suspensa a aplicação do art. 34, §§ 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 336/06, bem como, das Leis Municipais nº 824/17 e 825/17 ficando sem eficácia referidos dispositivos legais, em relação a todos os atos praticados e/ou deixados de ser praticados durante o período em questão.

**Parágrafo único** - A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração, voltando as mesmas a valer a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de dezembro de 2020.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1011/2020

"Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de Natividade junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Natividade com o Regime Próprio de Previdência, das parcelas vencidas desde 1º de novembro de 2020 até as parcelas vencidas em 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão pagas na forma do Art. 4º, Parágrafo único da Portaria Ministerial Nº 14.816, DE 19 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da Economia.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de novembro de 2020 até as parcelas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras até o dia 31 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1012/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

**Projeto: 1158 – COFINANCIAMENTO PSICOSSOCIAL -COFI RAPS RES SES Nº 2129/2020 -FMSAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTAÇÕES		
	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1158.1158	4.4.90.51.00	213-06	70.000,00
10.302.0212.1158.1158	4.4.90.52.00	213-06	100.000,00
10.302.0212.1158.1158	3.3.90.30.00	212-06	29.890,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>199.890,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 199.890,00** (cento e noventa mil oitocentos e noventa reais) correrão à Conta do recurso conforme **Resolução SES nº 2129 de 16 de setembro de 2020**, com recursos do **Fundo Estadual de Saúde – Governo Estadual**.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Adm. 2017/2020.

**Artº 2º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 3º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 11 de dezembro de 2020.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Adm. 2017/2020.

**Artº 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 4º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 11 de dezembro de 2020.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Adm. 2017/2020.

LEI Nº 1013/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1159- INCREMENTO PAB - Portaria nº 2054/2020 - FMSaúde

**SUPLEMENTAÇÕES**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1159.1159	3.3.90.30.00	212.005	70.000,00
10.301.0212.1159.1159	3.3.90.32.00	212.005	80.000,00
10.301.0212.1159.1159	3.3.90.39.00	212.005	30.000,00
10.301.0212.1159.1159	3.3.90.14.00	212.005	21.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>201.000,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 201.000,00** (duzentos e um mil reais) à Conta do recurso conforme **Portaria nº 2.054/2020**, da Emenda **41770004**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1014/2020

**Dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios de Natureza Eventual, no âmbito do Município de Natividade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados no âmbito do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, os Benefícios Eventuais que compõem a Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA EVENTUAL**

**Art. 2º** - Os Benefícios Eventuais são modalidades de provisão de proteção básica de caráter suplementar e provisório, assegurado pelo artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de Cidadania, Direitos Sociais e Humanos.

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245/1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[governo@natividade.rj.gov.br](mailto:governo@natividade.rj.gov.br)

1



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação de contrapartidas;  
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços de manifestação e defesa de direitos;  
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;  
VII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;  
VIII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

**Art. 4º** - Os Benefícios Eventuais se destinam aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único** - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta lei é garantido às famílias com **renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo** vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, residentes no mesmo domicílio.

**Art. 5º** - Os Benefícios Eventuais são prestados em caráter transitório de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e/ou vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

**§ 1º** - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

**§ 2º** - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da Assistência Social, pressupondo para seu

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1051  
www.natividade.rj.gov.br  
governoc@natividade.rj.gov.br

2



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO I**

**DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 10** - O alcance do Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias.

**§ 1º** - O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe do nascituro que reside no Município de Natividade, e que realize o pré-natal no Município.

**§ 2º** - A beneficiária receberá um Kit contendo o enxoval e materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo sócio-econômico, mediante parecer técnico favorável à concessão do auxílio e o acompanhamento pelo PAIF (Programa de Atendimento Integral a Família).

**SEÇÃO II**  
**DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 11** - O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:

I - custeio das despesas de uma funerária, traslado e de sepultamento.

**SEÇÃO III**

**DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA,  
SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA**

**Art. 12** - O alcance do Benefício Eventual, na forma de Alimentação, será concedida na modalidade de cesta alimentação básica, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Natividade.

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1051  
www.natividade.rj.gov.br  
governoc@natividade.rj.gov.br

4



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

**Art. 6º** - Serão concedidos Benefícios Eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade são ocasionados:

- I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - pela falta de documentação;
- III - pela falta de domicílio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- IV - por situações de desastre e calamidades públicas;
- V - por outras situações que comprometam a sobrevivência.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS e o CREAS, realizarão todos os procedimentos necessários para concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

**Art. 8º** - A avaliação socioeconômica, a emissão de laudos técnicos e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários serão realizados por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente, por técnicos do CRAS e CREAS.

**Art. 9º** - Os Benefícios Eventuais a integrem o programa de Assistência Social no Município de Natividade, estão previstos em três modalidades:

- Auxílio Natalidade;
- Auxílio Funeral;
- Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, em situação de Calamidade e Emergência;

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1051  
www.natividade.rj.gov.br  
governoc@natividade.rj.gov.br

3



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** - O Benefício Eventual na forma de Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, referente ao valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

**§ 1º** - Será permitida a prorrogação por igual período, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia do indivíduo ou da família.

**Art. 14** - Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental;
- II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;
- IV - de destruição parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, nos casos de catástrofe ou em situação de calamidade pública;
- V - quando verificada situação de extrema vulnerabilidade social, mediante avaliação e parecer técnico.

**§ 1º** - O Benefício de Aluguel Social será disponibilizado mediante termo de responsabilidade estabelecido entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Beneficiário.

**§ 2º** - O pagamento do Aluguel Social ocorrerá exclusivamente por meio de conta bancária oficial do beneficiário, sendo obrigatória a inscrição do mesmo no CAD Único, com a devida comprovação de que possui o NIS – Número de Identificação Social.

**§ 3º** - As moradias em alto risco deverão ser avaliadas através de vistorias de Técnicos do Setor de Engenharia do Município de Natividade, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I a IV, deste artigo.

**§ 4º** - Nos casos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, o Benefício poderá se estender até a conclusão das obras de construção dos

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1051  
www.natividade.rj.gov.br  
governoc@natividade.rj.gov.br

5



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

respectivos imóveis para os reassentamentos, ainda que ultrapasse o período previsto no *caput*.

§ 5º- Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o Beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional, será automaticamente desligado do Aluguel Social.

**Art. 15** - Além das hipóteses descritas no art. 12 são requisitos para a adesão ao Benefício do Aluguel Social, cumulativamente:

I - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

II - morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;

III - ter renda *per capita* conforme descrita no art. 3º, parágrafo único; ressalvado os casos de saúde, incluindo empréstimos para tais finalidades;

IV - não possuir outro imóvel;

V - ser avaliado pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - ser cadastrado no CADÚNICO e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

**Art. 16** - São deveres do Beneficiário de aluguel social:

I - Apresentar mensalmente comprovante de recibo de pagamento do aluguel social;

II - pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água;

§ 1º- Em caso de não cumprimento dos incisos I e II, acarretará suspensão do benefício;

**Art. 17** - Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do Benefício de Aluguel Social, a seleção será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1951  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[governoc@natividade.rj.gov.br](mailto:governoc@natividade.rj.gov.br)

6



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO V**

**DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 20** - O alcance do benefício eventual, na forma de concessão de cobertores e colchonetes será prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Natividade.

**Art. 21** - O alcance do benefício eventual, em forma de concessão de transporte para recambiar, será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ou transporte realizado por veículo oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, após parecer técnico favorável.

**Parágrafo único** - Este benefício poderá ser estendido às famílias em situação de risco econômico e social, residentes no Município de Natividade, para atender visita ao familiar recluso em outro município, para realização de perícia médica social, para a ressocialização de usuários em cumprimento de regime semiaberto, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, visita familiar em clínicas de reabilitação para o fortalecimento e preservação de vínculos, mediante avaliação técnica.

**Art. 22** - O alcance do benefício eventual, na forma de aquisição de documentos se dará através de parcerias com órgãos públicos, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, utilizando sempre que possível, os sistemas facilitadores de documentação gratuita.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 23** - A Gestão e Execução dos Benefícios Eventuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelos Benefícios Eventuais, realizando o cruzamento

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1951  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[governoc@natividade.rj.gov.br](mailto:governoc@natividade.rj.gov.br)

8



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

I - famílias que possuam menor renda *per capita* e maior número de dependentes compostos por crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

III - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

IV - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

V - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único**: O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

**Art. 18** - O benefício de aluguel social será suspenso:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação do órgão de defesa civil da extinção das condições de risco ou calamidade;

III - por descumprimento do termo de responsabilidade;

**Art. 19** - Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para concessão do Benefício do Aluguel Social por parte do Município:

I - aprovação das famílias pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma;

III - a existência de disponibilidade financeira e a existência de dotação orçamentária;

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1951  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[governoc@natividade.rj.gov.br](mailto:governoc@natividade.rj.gov.br)

7



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade**  
**Gabinete do Prefeito**

com cadastros de outros programas sociais que concedam esses benefícios no Município;

b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias e demais situações, com a realização de procedimentos técnicos e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão do Benefício Eventual.

**Art. 24** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar o andamento das Concessões dos Benefícios de Natureza Eventual.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Os benefícios de que trata esta Lei ficam adstritos à disposição financeira e orçamentária no exercício financeiro correspondente.

**Art. 26** - Os atuais Beneficiários dos Benefícios de Natureza Eventuais ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 27** - O Poder Executivo, caso seja necessário, providenciará a regulamentação desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inteiro teor da Lei nº 669/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 11 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Natividade – RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1951  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[governoc@natividade.rj.gov.br](mailto:governoc@natividade.rj.gov.br)

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
Exercício 2020

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2020**

**Ementa:** Revoga o inteiro teor do Decreto Legislativo n.º 01/2018.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica revogado o inteiro teor do Decreto Legislativo n.º 01/2018, de 22 de março de 2018.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 01 de dezembro de 2020.

**Eriques Lopes da Silva**  
Presidente

Avenida Amador Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.  
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814  
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
Exercício 2020

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2020**

**Ementa:** Aprova as Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Natividade, referentes ao exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Ficam Aprovadas as Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Natividade, Senhor Francisco José Martins Bohrer, referentes ao exercício de 2016, rejeitando assim, o Parecer Prévio Contrário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 01 de dezembro de 2020.

**Eriques Lopes da Silva**  
Presidente

Avenida Amador Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.  
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814  
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
Exercício 2020

**PORTARIA N.º 90/2020, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a comissão realizou o inventário patrimonial para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Portaria STN 548/2015 sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, que estabelece o prazo de até 31/12/2020 para os municípios realizarem a preparação de sistemas e outras providências de implantação;

CONSIDERANDO que entre as providências se faz necessária a baixa de materiais permanentes, imobilizados e de consumo, os quais se encontram obsoletos, antieconômicos e inservíveis nesta Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar a **BAIXA dos bens móveis e imóveis** constantes da relação anexa, os quais foram identificados como: bens que se tornaram inservíveis e bens com a indevida incorporação.

**Artigo 2º** - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 23 de novembro de 2020.

**Eriques Lopes da Silva**  
Presidente

Avenida Amador Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.  
Telefone: (0xx22) 3841-1072  
E-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**  
Exercício 2020

**PORTARIA N.º 91/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária **NATÁLIA SIQUEIRA LANES**, Telefonista, matrícula 013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 05/10/88, a partir de 01 (primeiro) de dezembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, referente ao período de 2019/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 01 de dezembro de 2020.

**Eriques Lopes da Silva**  
Presidente

Av. Amador Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.  
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630  
E-mail: camaranatividade@bol.com.br